

Resolução CN-SESI nº 0116/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Souza Cruz Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.034/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 095/2022-DIDEN e a Proposição nº 74/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 6/10/2022;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Souza Cruz Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 34.034/PR relativa à contribuição compulsória devida ao Sesi a qual foi expedida por recolhimento da contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 12/2019, 4 a 9/2020, bem como falta de recolhimento da contribuição em reclamações trabalhistas na competência 12/2018.

Considerando o Parecer nº 277086, de 28/4/2021, emitido pela Gerência Sênior Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

Considerando a r. Decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Souza Cruz Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0156/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0184/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0116/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Souza Cruz Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 34.034/PR, nos exatos termos do Parecer CONJUR n.º 0156/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.034/PR relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

